LEI Nº 2.770, de 01 de dezembro de 2.004.

Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme - ACIL.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Autoriza o Município de Leme a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme – ACIL, para a realização de campanhas promocionais, objetivando o estímulo do Comércio local, o aumento da arrecadação e o número de empregos, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de dezembro de 2.004.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO COMERIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE LEME - ACIL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº. 668, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. GERALDO MACARENKO, doravante denominada CONVENENTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE LEME - ACIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.750.420/0001-60, com sede na Avenida Carlo Bonfanti, nº. 106, representada neste ato pelo seu Presidente, SR. VALENTIN FERREIRA, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO, na forma da lei e mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a realização de campanhas promocionais, com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº. 5.768/71, com o objetivo de estimular as vendas no comércio local, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - das atribuições

Para a consecução do objeto estabelecido, constitui atribuições:

I - da CONVENENTE, por seus órgãos competentes:

a) acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, visando ao alcance das metas estabelecidas, e

b) prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

II - da ACIL:

a) responsabilizar-se pela venda de cotas aos participantes e a conseqüente compra de brinde a ser distribuído por sorteio aos consumidores;

b) prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;

c) responsabilizar-se por todo o procedimento técnico das campanhas realizadas, incluindo:

- a divulgação das campanhas na imprensa local, falada e escrita;
- a distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
- a distribuição de cupons para os participantes dos sorteios;
- a distribuição das urnas aos participantes para arrecadação dos cupons, e
- a designação de datas e locais para os sorteios e entrega dos prêmios de comum acordo com a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência e alterações

O presente convênio é celebrado por período indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - da denúncia ou rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torno inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - da responsabilidade

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - da publicidade

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - do foro

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre as partes, através de termos aditivos específicos.

Fica eleito o foro da Comarca de Leme - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, lavra-se este termo em 2(duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Leme, 01 de dezembro de 2.004

DR. GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

VALENTIM FERREIRA
Presidente da ACIL